



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**DISPENSA N.º 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE ENSINO.

Senhor,

Visando comunicação futura entre o Setor de licitações deste Município e essa Empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor responsável por meio do e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

PESSOA PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL OU DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ **DE** _____ **DE** _____.

**ASSINATURA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE ENSINO.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 31/03/2023 A 24/04/2023

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: NA INTERNET NO SITE:
WWW.BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR

TELEFONE: (38) 3231-1475

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:
LICITACAO@BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07H00MIN AS 13H00MIN.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º: 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 040/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Sansão, 375, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.017.442/0001-06, representado neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, na Resolução nº: 06/2020 e na Resolução nº 21/2021 do FNDE, através da Secretária Municipal de Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar. Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, do dia 31 de março de 2023 até o dia 24 de abril de 2023, às 09h00min., no setor de licitações.

Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data acima afixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo, disposições em contrário.

O Edital poderá ser adquirido através do email: licitação@brasiliademinas.mg.gov.br ou pelo site www.brasiliademinas.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Chamada Pública é a **Aquisição de frutas e hortaliças da agricultura familiar para atender a rede escolar municipal de ensino**, conforme especificações do Anexo I, que serão destinados no fortalecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público todos os interessados que atuam no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.

2.3 - **Não poderão participar da presente Licitação as empresas ou pessoas físicas:**

a) Empresas com falência judicialmente decretada ou pessoas físicas com Certidão Cível de Insolvência Positiva.



b) Empresas ou Pessoas Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

b.1) Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

c) **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo IV)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.4 - A participação neste Chamamento Público implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, no período compreendido do dia 31/03/2023 até às 09h00min. do dia 24/04/2023, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível do proponente e o número da Chamada Pública.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital;

b) Recebimento da documentação do interessado;

c) Análise da documentação apresentada;

d) Divulgação dos resultados das propostas dos interessados.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos no dia 24/04/2023, às 09h00min.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado por meio da imprensa oficial do Município.

4.4. O Contrato será formalizado mediante minuta própria, contendo as cláusulas e condições revistas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



5.1 - Para participação da CHAMADA PÚBLICA, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº. 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

AO MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023
PROPONENTE:
CNPJ/CPF Nº.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023
PROPONENTE:
CNPJ/CPF Nº.

6. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

6.1- Para habilitação das propostas exigir-se-á:

6.1.1 - **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III- a prova de atendimento de requisito previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- IV- a declaração de que as frutas e hortaliças a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.**

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- IV- a prova de atendimento de requisito previstos em Lei específica, quando for o caso;
- V- a declaração de que as frutas e hortaliças a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- VI - o Projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

6.1.3 - **Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- II- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ;
- III - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- IV- a prova de regularidade com a Fazenda Federal;



-
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- VII - relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- VIII - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX - o Projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- X - a declaração de que as frutas e hortaliças a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- XII - **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados do grupo, assinada pelo representante do grupo licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências das Leis 8.666/93 – (modelo Anexo III).

Obs.: Devem constar nos Projetos de Vendas de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor das frutas e hortaliças constantes no Projeto.

Os habilitados a fornecerem as frutas e hortaliças conforme Anexo I deste edital, deverão possuir cartão de produtor rural e ter conta bancária de preferência no Banco do Brasil, conforme Decreto Federal nº. 7.507/2011 para transferência de valores a serem pagos pelo Município.

7. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

7.1 - No envelope nº 02, deverá ser apresentado as propostas de preços (Projeto de Venda) de frutas e hortaliças da Agricultura familiar para alimentação escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) conter a discriminação completa das frutas e hortaliças ofertados, conforme especificações do Anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

7.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 - A comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8.3.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Deve seguir o projeto de venda, conforme modelo Anexo II.

8.3.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com o cronograma de entrega, anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

9.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 - ANVISA).

10. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Brasília de Minas/MG.

10.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais.

10.3 - Não havendo fornecedores regionais, adquirir-se-á dos produtores do território estadual.

10.4 - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural.

11. DO PREÇO

11.1 - A aquisição de produtos / alimentos será remunerada de acordo com o preço médio pesquisado, por no mínimo 03 mercados no âmbito local, conforme definido no Anexo I.



11.2 - No preço estabelecido obrigatoriamente serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, seguro e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional;

11.3 - Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de frutas e hortaliças efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares;

11.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor (DAP) não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21/2021 do FNDE, sendo de responsabilidade o Contratado realizar o controle do valor anual de cada agricultor.

12. DO REAJUSTE

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

13. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

13.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município poderão ser solicitadas após a fase de habilitação no prazo de 02 (dois) dias, e serão informados aos fornecedores vencedores, através da Secretaria Municipal de Educação.

13.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do local, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto.

13.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostras em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

13.4 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para frutas e hortaliças, conforme Anexo I do edital.

13.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência para aquisição das frutas e hortaliças da agricultura familiar para a alimentação escolar será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



15.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

15.2 - O fornecedor compromete a fornecer as frutas e hortaliças conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.3 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 – Advertência;

16.2 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a esta a 10 (dez) dias, após a qual será considerado inexecução do contrato.

16.3 - Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato.

16.4 - Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

17. DA ALOCAÇÃO E DAMANDA

17.1- Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em pauta pela Comissão de Licitação do Município de Brasília de Minas/MG:

a) Primeiro - a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre os grupos formais/informais empatados, desde que de comum acordo entre as partes;

b) Segundo - não sendo aceita divisão da quantidade por um ou por todos os participantes empatados, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Licitação desta municipalidade, em ato público e na presença dos participantes interessados. O participante que sagrar-se vencedor do sorteio ficará classificado em primeiro lugar para o fornecimento da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

17.2 - O resultado do processo de seleção será homologado e publicado, uma vez que esteja em condições de iniciar a contratação, sendo feito por tempo de Homologação, pela autoridade superior do MUNICÍPIO de Brasília de Minas/MG.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO OBJETO

a) A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na secretaria municipal mencionada, localizado a Avenida Bias Fortes, Centro, Brasília de Minas - MG; ou em local previamente informado pelo setor requisitante; de segunda a sexta feira das 07:00 as 13:00 horas;



c) Ocorrendo que, em comum acordo, os objetos oriundos da presente contratação poderá ainda ser retirados pela Contratada na sede da Contratante;

18.1 Da fiscalização do Contrato:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor, Sr. Ésio Magno Paiva do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 004.280.326-80;

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo consórcio referente às condições firmadas no presente projeto.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de frutas e hortaliças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

19.2 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3 - A aquisição dos bens descritos no Anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

19.4 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura.

20.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida em moeda corrente na data da entrega dos materiais, conforme proposta.

20.3 - As frutas e hortaliças da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

20.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 20.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos



mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte de Recursos	Recursos
335	06.01.02.12.365.0019.2054.33903000	155200000	Federal
372	06.01.02.12.365.0019.2058.33903000	155200000	Federal
418	06.01.02.12.367.0017.2060.33903000	155200000	Federal
435	06.01.03.12.361.0016.2065.33903000	155200000	Federal
558	06.01.03.12.366.0042.2198.33903000	155200000	Federal

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.2 - Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Descrição detalhada das frutas e hortaliças (especificações/quantidades estimadas dos produtos);

Anexo II - Projeto de Venda (proposta);

Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Anexo V - Minuta do Contrato.

Brasília de Minas/MG, 28 de março de 2023.

Olga Souza e Silva
Secretária Municipal de Educação

Minuta do edital e anexos aprovados:

Monick Ribeiro Neves Rodrigues
OAB/MG 150.271



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo licitatório nº: 040/2023
Chamada Pública nº: 001/2023

1 - OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

(X) Materiais Consumo () Material Permanente () Serviços comuns () Obras e serv. engenharia

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

3 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de frutas e hortaliças da agricultura familiar será necessária para o abastecimento da rede municipal de ensino, para não prejudicar o funcionamento das suas atividades.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- e) Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar informações necessárias;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- c) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

5.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- 1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 1 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF),
- 3 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação dos Órgãos participantes de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em **até 03 (três) dias** após o recebimento da mesma.
- 4 - A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 5 - A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento.
- 6 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

6.1 Da fiscalização do Contrato:

- a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor Sr. Ésio Magno Paiva Nascimento, inscrito no CPF nº 004.280.26-80;
- b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;
- c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;
- d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, consignadas no contrato;



2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento e da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura.

2.1. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 8.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "*pro rata tempore*", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

8 - DO REAJUSTE

1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

9 - DAS PENALIDADES

a) O fornecedor que apresentar documentação falsa exigida para esta dispensa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1 – Advertência;

2 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a esta a 10 (dez) dias, após a qual será considerado inexecução do contrato;

3 - Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato;

4 - Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

7. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao



bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

8. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

9. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

10. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

I. O não cumprimento das obrigações assumidas;

II. A paralisação das entregas, sem justa causa;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência da presente Ata será de **até 12 (doze) meses**.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01.02.12.365.0019.2054.33903000 – Fonte 155200000 – Ficha 335

06.01.02.12.365.0019.2058.33903000 – Fonte 155200000 – Ficha 372

06.01.02.12.367.0017.2060.33903000 – Fonte 155200000 – Ficha 418

06.01.03.12.361.0016.2065.33903000 – Fonte 155200000 – Ficha 437

06.01.03.12.366.0042.2198.33903000 – Fonte 155200000 – Ficha 558

14 – DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Unid.	Descrição	Quant	Preço	Valor Total
01	Kg	Abóbora Italiana, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas;	300	R\$ 4,22	R\$ 1.266,00
02	Kg	Abóbora japonesa, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas;	2000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
03	Kg	Acerola de primeira, tamanho e coloração uniformes;	300	R\$14,84	R\$ 4.452,00
04	Molho	Alface, fresca, apropriada para o consumo, embalado	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

em sacos plásticos contendo 1 kg;					
05	Kg	Banana Nanica, tamanho médio, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo;	5000	R\$ 4,36	R\$ 21.800,00
06	Kg	Batata Doce, de primeira qualidade;	600	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00
07	Kg	Beterraba, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas;	800	R\$ 4,57	R\$ 3.656,00
08	Kg	Berinjela, de primeira qualidade;	200	R\$ 3,93	R\$ 786,00
09	Molho	Brócolis de primeira qualidade;	300	R\$ 7,05	R\$ 2.115,00
10	Molho	Cebola verde em folhas;	150	R\$ 2,78	R\$ 417,00
11	Kg	Cenoura, tamanho médio, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriada para o consumo;	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
12	Kg	Chuchu, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo;	800	R\$ 5,08	R\$ 4.064,00
13	Molho	Coentro verde em folhas;	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00
14	Molho	Couve, fresca, apropriada para consumo;	300	R\$ 2,78	R\$ 834,00
15	Kg	Goiaba de primeira, tamanho e coloração uniformes;	300	R\$7,87	R\$ 2.361,00
16	Kg	Laranja tamanho médio, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriada para o consumo;	2000	R\$ 3,58	R\$ 7.160,00
17	Kg	Mamão Formosa, de primeira qualidade;	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
18	Kg	Mandioca, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriada para o consumo;	2000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00
19	Kg	Manga, frutos de tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas;	200	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
20	Kg	Maracujá de primeira, tamanho e coloração uniformes;	3000	R\$ 10,93	R\$ 32.790,00
21	Kg	Melancia, casca firme, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriada para consumo;	3000	R\$ 3,06	R\$ 9.180,00
22	Kg	Milho verde, tamanho médio, próprio para o consumo, sem partes apodrecidas ou mofadas;	1000	R\$ 6,44	R\$ 6.440,00
23	Kg	Pepino, próprio para o consumo, sem partes apodrecidas;	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00
24	Kg	Pimentão, sem partes amassadas e/ou estragadas, tenro, coloração verde escuro apropriado para consumo;	300	R\$ 7,42	R\$ 2.226,00
25	Kg	Quiabo, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo;	300	R\$ 8,55	R\$ 2.565,00
26	Kg	Repolho, sem partes amassadas e/ou estragadas, coloração verde clara apropriado para o consumo;	500	R\$ 4,37	R\$ 2.185,00
27	Kg	Tomate, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo;	2000	R\$ 7,18	R\$ 14.360,00
28	Kg	Tempero alho e sal pronto. Preparado com alho sem partes estragadas e brotos, sal, podendo conter outros temperos como salsinha, cebolinha. Isento de pimenta. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g.	500	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00

Brasília de Minas/MG, 20 de março 2023.

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

PROJETO DE VENDA DE FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento do Chamamento Público nº 001/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal/informal

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP
7. Nome do representante legal:	8. CPF nº	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Brasília de Minas	2. CNPJ nº 18.017442/0001-06	3. Município: Brasília de Minas/MG
4. Endereço: Rua Coronel Sansão, nº375, Centro		5. Fone (38) 3231-1475
6. Nome do representante:	7. CPF nº:	

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Grupo Formal	2. Produto(s)	3. Unidade	4. Quantidade(s)	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome:					
	Nº DAP					
						Total agricultor
Total do projeto (R\$)						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 040/2023
CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Chamada Pública nº 001/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Brasília de Minas-MG, ____ de _____ de 2023

Assinatura e
carimbo



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES
PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93**

**PROCESSO Nº 040/2023
CHAMA PÚBLICA 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA
LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO N° 040/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023
CONTRATO N° ____/2023

AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.017.442/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, e por outro lado (nome do grupo formal / informal) com a sede à Av. _____, n.º. ____, no (Município), inscrita no CNPJ sob n.º.: _____, (para grupo formal), doravante denominada CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº. 001/ 2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para Aquisição de frutas e verduras da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2023/2024.

Para gafo Único - A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer as frutas e hortaliças da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de frutas e hortaliças do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de frutas e hortaliças, consoante ao Projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até expirar a vigência contratual.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Publica nº. 01/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento das frutas e hortaliças, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de frutas e hortaliças da agricultura familiar, o(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Unitário	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.



Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte de Recursos	Recursos
335	06.01.02.12.365.0019.2054.33903000	155200000	Federal
372	06.01.02.12.365.0019.2058.33903000	155200000	Federal
418	06.01.02.12.367.0017.2060.33903000	155200000	Federal
437	06.01.03.12.361.0016.2065.33903000	155200000	Federal
558	06.01.03.12.366.0042.2198.33903000	155200000	Federal

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida em moeda corrente na data da entrega dos materiais, conforme proposta.

As frutas e hortaliças da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Ampla Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentando nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



A execução deste Contrato será fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através do Sr. Ésio Magno Paiva Nascimento, inscrito no CPF nº 004.280.326-80, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização poderá ocorrer através de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Publica nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, Resolução nº 21/2021 do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VEGÉSIMA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios protocolados no setor de licitações ou por e-mail, desde que comprovado o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Das penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a esta a 10 (dez) dias, após a qual será considerado inexecução do contrato.
- c) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para dirimir as questões oriundas do presente é competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas – Minas Gerais, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília de Minas/MG, de 2023.

Contratante

Sec. Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____